



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VICE-PRESIDENTE

Em 17.09.2013, o Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM) deliberou delegar, nos Senhores Presidentes dos Tribunais da Relação, os poderes para, nomeadamente, proceder à redução ou suspensão da distribuição aos Juízes Desembargadores, pelo prazo considerado adequado, quando se verificarem motivos de doença ou de distribuição de processos com elevada complexidade.

Por motivos de **doença** (ou incapacidade funcional) e sem a fixação de prazo, há várias situações de redução de serviço determinadas pelo CSM anteriormente àquela data que não foram objeto de posterior reponderação, sendo certo que medidas deste tipo assumem em regra, pela sua própria natureza, cariz temporário.

Considerando ainda que há toda a conveniência em centralizar estas decisões nos Senhores Presidentes dos Tribunais da Relação, tendo em conta, para além do mais, que a sua proximidade com a realidade lhes permite uma melhor avaliação das circunstâncias, determina-se o seguinte:

- a) Doravante, todas as situações de redução/suspensão de serviço por motivos de **doença** (ou incapacidade funcional) serão exclusivamente concedidas pelos Senhores Presidentes dos Tribunais da Relação.
- b) Em todas as situações de redução/suspensão de serviço determinadas pelos Senhores Presidentes dos Tribunais da Relação deverá ser fixado um prazo, incluindo nas anteriormente concedidas sem que tal tenha sido efetuado.
- c) Todas as situações de redução/suspensão de serviço concedidas pelo CSM – por motivos de **doença** (ou incapacidade funcional) –, sem fixação de prazo, cessam no próximo dia 31.08.2016, sem prejuízo da sua reavaliação em qualquer momento (antes ou depois de 31.08.2016).
- d) Quando o CSM tenha fixado prazo para as situações de redução/suspensão de serviço por doença (ou incapacidade funcional), serão os Senhores Presidentes dos Tribunais da Relação a proceder, findo aquele prazo, à respetiva revisão.
- e) Também a reavaliação mencionada em *supra* alínea c) será exclusivamente efetuada pelos Senhores Presidentes dos Tribunais da Relação.
- f) A revisão/reavaliação das situações de redução de serviço implica a ponderação da sua necessidade, bem como a da sua medida concreta (ainda que em poucos pontos percentuais sejam encurtadas as reduções de serviço agora em vigor, sempre será significativo o seu impacto no conjunto do sistema).
- g) Solicita-se que todas as situações de redução/suspensão de serviço por motivos de **doença** (ou incapacidade funcional) determinadas ou reavaliadas pelos Senhores Presidentes dos Tribunais da Relação sejam comunicadas ao CSM.

Comunique-se o presente despacho aos Senhores Presidentes dos Tribunais da Relação, solicitando-se a respetiva comunicação aos Senhores Juízes Desembargadores abrangidos pelo mesmo.

Ao Plenário, para ratificação.



**Mário Belo  
Morgado**  
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Mário Belo  
Morgado  
15f883431599f8aa87ce5c90ad03e74c9ad7c899  
Dados: 2016.07.19 18:10:47

